



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av.Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **201558/2026**

**01295/2026
COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **14/04/2026 à 16/04/2026.**

3. DO OBJETO

REFERENTE AQUISIÇÃO DE ITENS ODONTOLÓGICOS.

Descrição:

Conforme Termo de referência em anexo

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- 1.I - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e
- 1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

- 5.1 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.
- 5.2 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

- 6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa os servidores Stephany Castro (titular), e Valmir Rodrigues (suplente), lotados na Secretaria de Saúde e Almoxarifado da Saúde, respectivamente.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;
- c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ITENS ODONTOLÓGICOS.

Quantidade	Unidade	Descrição do Objeto
80	Por Pote	ANESTÉSICO TÓPICO 20% DE BENZOCAINA Anestésico Tópico gel com 20% de Benzocaína (200mg/g) Pote contendo 12gramas. Sab or variado
62	Por Caixa	BICARBONATO DE SÓDIO, PÓ EXTRA-FINO PARA PROFILAXIA pó extra-fino para profilaxia; aroma natural. Embalagem com 500g. Pacote.
80	Por Caixa	ANESTÉSICO ARTICAINA CAIXA COM 50 TUBETES ANESTÉSICO ARTICAINA CAIXA COM 50 TUBETES
80	Por Caixa	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 2% COM VASOCONSTRITOR5030093) ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 2% COM VASOCONSTRITOR (CAIXA COM 50 UNIDADES)
170	Por bloco	PAPEL ARTICULAR, BLOCO COM 12 FOLHAS PAPEL ARTICULAR, BLOCO COM 12 FOLHAS
100	Por Caixa	BABADOR ODONTOLÓGICO BABADOR ODONTOLÓGICO, PACOTE COM 100 UNIDADES, CONFECCIONADO EM DUAS CAMADAS, UMA EM PAPEL E UMA EM PLÁSTICO, BRANCO, SEM ADESIVO, ALTO POTENCIAL DE ABSORÇÃO, DIMENSÕES 30CM X 40CM.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A presente aquisição emergencial de itens de odontologia destinados a procedimentos clínicos básicos e de urgência justifica-se pela necessidade imediata de reposição dos estoques das unidades de saúde do Município, atualmente em nível crítico, situação que compromete diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população. A insuficiência desses insumos inviabiliza a realização de procedimentos clínicos básicos e de urgência, podendo ocasionar a interrupção dos atendimentos odontológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com prejuízos diretos à saúde dos usuários. A ausência desses insumos impacta não apenas a resolutividade dos atendimentos, mas também a segurança dos pacientes e dos profissionais, comprometendo a adequação do ambiente assistencial e a observância dos protocolos técnicos e sanitários vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A solução da demanda apresentada neste Termo de Referência consistirá em realizar procedimento emergencial para aquisição de itens odontológicos, na modalidade de aquisição emergencial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1** Impõe-se que os itens fornecidos apresentem adequada durabilidade e estabilidade, mantendo suas propriedades físico-químicas durante todo o prazo de validade, inclusive em condições normais de armazenamento nas unidades de saúde.
- 4.2** Estabelece-se que as embalagens sejam íntegras, seguras e apropriadas para o acondicionamento dos materiais, contendo informações claras quanto à identificação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade e instruções de uso, garantindo rastreabilidade e segurança.
- 4.3** Deverá ser assegurada a entrega dos produtos em perfeitas condições de uso, livres de avarias, contaminações ou defeitos, dentro dos prazos estabelecidos.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

- 5.1** A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado da Saúde do Município, localizado na Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga rua Rio Jacuí) 853, Xangri-Lá/RS, CEP 95588-000, na presença do fiscal do contrato e do servidor responsável pelo setor.
- 5.2** Obedecer rigorosamente à data de entrega fornecida pelo Município até 10 dias após o empenho ser emitido, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.
- 5.3** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4** A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.
- 5.5** O fornecimento dos itens deve ter garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses no ato da entrega, além de que os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso, com embalagens íntegras e adequadas ao armazenamento.
- 5.6** A garantia deve ser cumprida, mesmo após o término da Ata de registro de Preço ou rescisão do mesmo, abrangendo todo limite da garantia ofertada.

5.7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a.** Cumprir o prazo previsto para a entrega do objeto.
- b.** A aquisição deste objeto deve ser na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência e seus anexos.
- c.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente aquisição, sem prévia anuência da contratante.
- d.** Arcar com todos os custos necessários referente a esta aquisição, incluindo imposto, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhista.

5.8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo.
- b.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à esta aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

6. GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores Stephany Castro (titular), e Valmir Rodrigues (suplente), lotados na Secretaria de Saúde e Almoxarifado da Saúde respectivamente.

7. PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir do recebimento dos itens, mediante apresentação de nota fiscal e autorização da respectiva Secretaria.

7.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

7.3 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 MODALIDADE – dispensa de licitação- emergencial

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço.

8.3 FORMA DE FORNECIMENTO: o fornecimento do objeto será integral.

8.4 EXIGÊNCIA DE CUNHO TÉCNICO

8.5 Comprovação de que a empresa executa os serviços em conformidade com a legislação sanitária aplicável aos serviços de saúde que utilizam radiação ionizante, especialmente as normas da ANVISA.

8.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.

a.1) A data de expedição da certidão não poderá ser superior a 90 dias da data da abertura da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR:

9.1 O valor estimado foi retirado conforme a solicitante Stephany Castro no anexo do #1 do processo 201558 / 2026.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 010802 Fundo Municipal de Saúde.

10.301.0012.2139.0000 Bloco Custeio Em Saúde Da Atenção Básica.

3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

Xangri-Lá, 20 de março 2026.

Luzia Barbosa Netto
Secretária de Saúde



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

05E9A592E8464060BFA6214C6F00ACF5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LUZIA BARBOSA NETTO em 10/04/2026 16:42:10

CPF:***.***.590-72

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/05E9A592E8464060BFA6214C6F00ACF5>